rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304551369

Anúncio n.º 5069/2011

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 313/04.2TBSVV-H

O Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo, faz saber que são os Credores e a Falida Metalicis--Norte — Equipamentos para Transporte Rodoviário, L.da, NIPC 504973401, sede: Lugar de Padrões, 3740-295 Sever do Vouga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial (artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

5-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304546971

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5070/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 186/11.9TBBCL

Insolvente: Roberto Bruno Vilas Boas Ferreira

Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Roberto Bruno Vilas Boas Ferreira, NIF — 234154632, BI — 12361606, residente no Lugar de Monte de Baixo — Cx. Postal 118, Carvalhal, 4755-101 Barcelos.

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com escritório na Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra--identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

N/Referência: 6338902

1-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.

304543041

Anúncio n.º 5071/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 186/11.9TBBCL

Insolvente: Roberto Bruno Vilas Boas Ferreira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Roberto Bruno Vilas Boas Ferreira, nacional de Portugal, NIF — 234154632, BI — 12361606, Endereço: Lugar de Monte de Baixo, Cx Postal 118, Carvalhal, 4755-101 Carvalhal Bcl

Administradora Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra--identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 6347591.

5 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

304550689

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5072/2011

Processo n.º 935/11.5TBBCL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo André da Silva Rodrigues

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificada

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 22-03-2011, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo André da Silva Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-11-1980, NIF — 226110800, BI — 11795674, Endereço: Rua da Igreja Velha, N.º 158, — 1.º Esq.º - Fracção M — Freguesia de Manhente, 4750-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do art.º 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrado, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6318127

23-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira.* — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha.*

304502833

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5073/2011

Processo n.º 2574/10.9TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Maria Oliveitra Silva

Credor: Fazenda Nacional — Repartição de Finanças de Barcelos e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restantenos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sandra Maria Oliveitra Silva, NIF 207017662, BI 10374859, Endereço: Lugar de Ponte — Rio Covo (Santa Eugénia), Barcelos, 4755-463 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Artº.230.º, n.º.1, alínea *d*) do CIRE

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

23-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros.* — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

304501278

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 5074/2011

Processo: 3963/10.4TBBRR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4610439

Data: 08-04-2011

Insolvente: Sandra de Fátima Carvalho Rodrigues

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 2.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 11-02-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sandra de Fátima Carvalho Rodrigues, estado civil: Solteiro, NIF — 199880930, Endereço: Rua das Beiras n.º 36 — 2.º D.to, Santo António da Charneca, 2835-752 Barreiro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, Vale de Milhaços, 2855-454 Corroios.

É designado o dia 26-04-2011, pelas 10.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e Tomada de Posse da Comissão de Credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

08-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Niza*.

304564386

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5075/2011

Processo n.º 10/11.2TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Daniel Almeida do Vale

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Daniel Almeida do Vale, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), NIF 210269235, BI 9905715, Endereço: Rua D. João II, n.º 95, 3.º - Esquerdo, 4715-033 Braga

Admi. da Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigo 230 n.º 1 al.. *d*) e 232.º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: com os efeitos previstos nos artigo 233 n.º 1 e 2 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Fernandes Pires*.

304489907

Anúncio n.º 5076/2011

Processo n.º 4726/10.2TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Granitos do Cávado, L.da

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Granitos do Cávado, L.da., NIF 502317205, Endereço: Rua do Caires, 10-3/sala-4, Maximinos, 4710-207 Braga

Administrador de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

17-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

304495106

Anúncio n.º 5077/2011

Processo n.º 1533/11.9TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paulo José Costa Dias Mariano

Devedor: Servimepsi — Sociedade Médico Psicológica, L.da